

MENSAGEM DE LEI Nº 06, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

AO EXMO. SR.
ERISMAR RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE – NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE
RECEBIDO EM 20 / 02 / 2025
THALIA PINHEIRO DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA N. 010/2022
Thalia

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Ilustres Vereadores e Vereadoras.

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa à criação do cargo estatutário de Monitor de Transporte Escolar, vinculados à Secretaria de Educação.

A medida se justifica pela necessidade de assegurar a segurança e bem-estar dos estudantes durante o transporte escolar, bem como fortalecer o efetivo monitoramento das atividades relacionadas a esse serviço essencial.

Os Monitores de Transporte Escolar desempenharão papel fundamental na supervisão do comportamento dos estudantes, garantindo um ambiente seguro e propício ao deslocamento para as instituições de ensino.

Além disso, a criação desses cargos representa uma iniciativa de geração de empregos locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, que visa atender às necessidades da comunidade escolar e fortalecer os serviços educacionais no município, cumprindo aquilo que também determina as legislações maiores.

Certos do pronto atendimento, elevo votos de estima e consideração a esta Augusta Casa legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.



ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INVESTIDURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Umari, Estado do Ceará, o Sr. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, encaminha para apreciação desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam criados 15 (quinze) cargos estatutários de Monitor de Transporte Escolar, com carga horária de 40h semanais, e salário base de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), vinculados à Secretaria da Educação do Município de Umari, Estado do Ceará.

Art. 2º - Além dos deveres comuns aos funcionários públicos deste Município, as atribuições dos Monitores de Transporte Escolar serão:

- I - Acompanhar e garantir a segurança dos estudantes durante o transporte escolar;
- II - Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito no interior do veículo;
- III - Colaborar na organização do embarque e desembarque dos estudantes;
- IV - Comunicar imediatamente à Secretaria de Educação qualquer irregularidade ou incidente durante o transporte escolar;
- V - Zelar pelo patrimônio e pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto;
- VII - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VI - Desempenhar tarefas afins e outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato e pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - Para investidura no cargo de Monitor de Transporte Escolar, além das condições comuns aos funcionários públicos deste Município, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- II - Ensino Fundamental completo.

Art. 4º - Os Monitores de Transporte Escolar serão selecionados mediante concurso público, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, ficando o Poder Executivo autorizado a suprir a demanda municipal, mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal, nos termos do art. 37, IX, da CRFB/88.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já previstas na Lei Orçamentária Anual, proveniente de recursos do FUNDEB, admitindo-se suplementação, caso necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.



ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

